

LEI N.º 6.710, DE 2 DE SETEMBRO DE 1965

Aprova plano de ampliação do Parque do Museu do Ipiranga, no 18.º subdistrito — Ipiranga, e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de agosto de 1965, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de ampliação do Parque do Museu do Ipiranga, inclusive para obras e instalações complementares, mediante incorporação a esse parque da área situada entre as Ruas Xavier Curado e dos Patriotas, e delimitada pelo perímetro A-F-D-C-B'-B-E-A, na planta anexa n.º 21 885 — I — 560, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 2 de setembro de 1965, 412.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Salim Sedeh** — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Obras, **José Melches**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 2 de setembro de 1965 — O Diretor, **Adriano Theodosio Serra**.